



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 003/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se de sucinto caderno processual de cunho administrativo, onde, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano de Paiva Alves, fez encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 003/2017, que "ALTERA A LEI Nº 2.862 DE 06 DE MAIO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA , BAHIA, EM ITAÓCA NESTE MUNICÍPIO".

Pois bem, no caso em tela, o Projeto Lei vem acompanhado de mensagem onde menciona a importância da aprovação do referido projeto, inclusive justificando que o problema fora detectado durante uma fiscalização de postura, demonstrando a toda evidência, a inexistência de qualquer vício de iniciativa, a autoria do próprio Chefe do Poder Executivo.

No que concerne à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe de forma insofismável o **art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que:

"Art. 79. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos



aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela Câmara.”

Destarte, **quanto ao mérito da presente propositura legislativa, NENHUMA objeção ao seu regular processamento e aprovação pelo Plenário.**

Portanto, vale ressaltar, a soberania do Plenário, que em suas decisões, não estão vinculadas ao parecer jurídico, tratando se de decisão meramente Político Administrativo.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Itapemirim, 04 de março de 2017.

João Luiz Rocha da Silva
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 13.100